

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 041//2020

TERMO DE RESCISAO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº041/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE SANTA RITA – PB, E DO OUTRO LADO, LIZ HELENA ME (COMERCIAL VARADOURO).

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa a Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 041/2020**, firmado a empresa **LIZ HELENA ME** (Comercial Varadouro) em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTACAO LEGAL;

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, após a tramitação do devido processo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao descumprimento contratual, deixando a mesma de efetuar a entrega dos produto solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita PB, 02 de abril de 2020.

EMERSON FERNANDES A. PANTA.
Prefeito